

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001668/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036316/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.204939/2024-94
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.103679/2023-50
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO, CNPJ n. 78.636.057/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA;

FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR, CNPJ n. 80.043.011/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ALBERTO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE LONDRINA, CNPJ n. 78.029.774/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMAURI BUOSI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Araongas/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Cornélio Procopio/PR, Faxinal/PR, Florestópolis/PR, Grandes Rios/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Itambaracá/PR, Ivaiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Leópolis/PR, Londrina/PR, Marilândia do Sul/PR, Mauá da Serra/PR, Miraselva/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rolândia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sertaneja/PR, Sertãozinho/PR, Siqueira Campos/PR e Uraí/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAL

Fica garantido aos integrantes da categoria o PISO MÍNIMO DE INGRESSO, estabelecido pelas partes em R\$1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais), com vigência a partir de 1º de maio de 2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido para a categoria profissional a título de reajuste Salarial o percentual de 4% (quatro por cento). Aos Empregados admitidos após 1º de maio de 2023, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS	ÍNDICE
MAIO/203	4,00%	NOVEMBRO/2023	1,998%
JUNHO/2023	3,666%	DEZEMBRO/2023	1,665%
JULHO/2023	3,330%	JANEIRO/2024	1,332%
AGOSTO/2023	2,997%	FEVEREIRO/2024	0,999%
SETEMBRO/2023	2,664%	MARÇO/2024	0,666%
OUTUBRO/2023	2,331%	ABRIL/2024	0,333%

Parágrafo Primeiro – Eventuais diferenças salariais do mês de maio e férias concedidas neste período deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês de AGOSTO de 2024.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - O PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL

O PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências no valor de R\$ 14,14 (Quatorze reais e quatorze centavos), para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências: PLANO BRONZE CRECHE

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR		DESCRIÇÃO
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 15.000,00		Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada		Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENSIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00		Valores líquidos de Imposto de Renda.
ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR		DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00		Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL.

II - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve realizar a contratação pelo Portal do Cliente disponível no endereço: <https://portal.centraldosbeneficios.com.br/adesao/>, dar o aceite ao **TERMO DE ADESÃO** do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB. O empregador também poderá acessar o seguinte link: <https://planos.centraldosbeneficios.com.br/b1/> onde constam todas as informações do presente Seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro.

III - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.

V - Optando pela contratação do presente Seguro com a Central dos Benefícios, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% digital;
- Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;
- Adesão de segurados com até 70 anos incompletos
- Sem análise de perfil de saúde
- Pagamento Postecipado
- Atendimento exclusivo e humanizado

VI - Em virtude do inadimplemento com consequente descumprimento desta cláusula, ocasionando assim, manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, bem como, configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias aqui estabelecidas, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (CCT) – ANUÊNIO, Fica assegurado aos empregados um adicional de tempo de serviço a 1% (um por cento) por ano de serviço prestado à mesma empresa a partir de 01 de maio de 1.986. Parágrafo Único: Os empregados admitidos a partir de 1º de Maio de 2005, perceberão adicional de tempo de serviço a 1% (um por cento) por ano de serviço prestado à mesma empresa, limitado ao máximo de 15 (quinze) anos, 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (CCT) – PRÊMIO DE ASSIDUIDADE, Assegura aos Empregados Prêmio Assiduidade no percentual de 8% (oito por cento) mensal para aqueles que não tenham faltas respeitando as contidas no Artigo 473 da CLT, Lei 605/49 e Lei 8.213/91.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado(a) tiver mais de 05 (cinco) dias afastado por atestado médico no mês, o mesmo não terá direito ao referido prêmio, mesmo com a apresentação de atestado médico no mês;

Parágrafo Segundo: o Empregado (a) que durante o mês de referência tiver faltas injustificadas perderá o direito no referido Mês, do Prêmio Assiduidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (CCT) – TICKET ALIMENTAÇÃO,

A partir de 1º de JUNHO de 2024, os Empregadores ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, à todos os Trabalhadores um Ticket Alimentação no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais. O referido benefício será concedido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, inclusive quando da suspensão ou interrupção do contrato de trabalho decorrentes de Auxílio-Doença, Auxílio Acidentário, Licença Maternidade, sendo que nestes casos o benefício será de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, por um período de 06 meses.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento de vale-alimentação ou refeição se dará através de cartão sem qualquer custo operacional aos representados;

Parágrafo Segundo: A partir de 1º de JUNHO de 2024, as empresas fornecerão Ticket Alimentação será de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), para os Trabalhadores contratados em regime de trabalho de até 04 horas por dia, receberão o benefício, proporcional aos dias trabalhados, tendo como base de cálculo o divisor de 26 dias para fins de dias trabalhados;

Parágrafo Terceiro: O Empregador que fornecer Lanches e Refeição no intervalo para almoço ou janta a título gratuito, em local adequado será isento do fornecimento do Ticket Alimentação;

Parágrafo Quarto: O presente benefício não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito e não é base de cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais e fundiárias, sendo facultada às empresas a filiação ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT;

Parágrafo Quinto: O empregado que durante o mês de referência tiver faltas injustificadas não fará jus ao benefício desta cláusula;

Parágrafo Sexto: O empregado que durante o contrato de trabalho estiver em gozo de férias não terá direito ao benefício;

Parágrafo Sétimo: O Empregador poderá substituir o Ticket Alimentação por uma Cesta de Alimentos no mesmo valor do Caput dessa Clausula;

Parágrafo Oitavo: A partir da data da implantação do Benefício, o Empregador que não cumprir fica sujeito a penalidade de 01 (um) piso salarial da categoria por empregado e em favor do Trabalhador prejudicado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

A CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (CCT) – SEGURO DE VIDA, PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO: Em favor de cada empregado, com idade até 64 (sessenta e quatro) anos, a empresa manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá conter as seguintes coberturas: capital básico de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), pela morte por qualquer causa, exceto as não cobertas por disposições legais da SUSEP.

a) O mesmo capital para invalidez total por acidente;

b) O mesmo capital para invalidez total por doença;

Em caso de invalidez parcial por acidente ou doença decorrente do trabalho, o capital será proporcional ao grau de invalidez segundo a tabela do SUSEP.

Parágrafo Único: A forma do custeio da presente cláusula fica facultada ao empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – A CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA (CCT) – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS, PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PELOS EMPREGADOS EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL: Amparados pelos Artigos 513 “e” da CLT, Art. 7º, XXVI da Constituição Federal que assegura que as convenções e os acordos coletivos possuem efeito normativo semelhante à lei, e,

a) considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais para todos os empregados de uma categoria, ainda que não sejam sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição, conforme tese de repercussão geral fixada no Tema 935 da Corte Superior no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, assim disposto: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivas, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”;

b) Considerando que a entidade sindical cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e participa compulsoriamente das negociações coletivas, firmando instrumentos normativos (convenções e acordos coletivos) com efeito erga omnes - beneficiam toda a classe representada;

c) Considerando que a presente convenção assegura aos trabalhadores reajuste salarial, piso salarial e adicionais, acima dos previstos em leis, seguro de vida, etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na forma estabelecida nos considerados, a Assembleia Geral realizada nos dias 15 e 16 de ABRIL de 2024, fixou e aprovou a Contribuição Negocial no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em três parcelas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, em favor do sindicato profissional. Sendo que os sindicatos profissional e patronal acordantes estipulam no presente instrumento, por meio dos parágrafos seguintes, as formas dos descontos, recolhimentos e de oposição à contribuição assistencial:

PARÁGRAFO SEGUNDO: A primeira parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais), será descontada dos empregados no mês de Agosto de 2024, e o recolhimento será feito pelo empregador até o dia 10 de Setembro de 2024, em boletos próprios fornecidos pelo sindicato profissional;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A segunda parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais), será descontada dos empregados no mês de Novembro de 2024, e o recolhimento será feito pelo empregador até o dia 10 de Dezembro de 2024, em boletos próprios fornecidos pelo sindicato profissional;

PARÁGRAFO QUARTO: A terceira parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais), será descontada dos empregados no mês de Janeiro de 2025, e o recolhimento será feito pelo empregador até o dia 10 de Fevereiro de 2025, em boletos próprios fornecidos pelo sindicato profissional;

PARÁGRAFO QUINTO: Os descontos e recolhimentos em favor do sindicato profissional, serão realizados pelos empregadores;

PARÁGRAFO SEXTO – OPOSIÇÃO AO DESCONTO: A oposição ao desconto da contribuição Negocial por parte dos trabalhadores, deverá ser realizada presencialmente e Individual, na Rua Piauí nº 211, 9º andar, SALA 97, Centro, na cidade de Londrina/PR, no Horário das 13Hs (treze) às 17Hs (dezesete) Horas de

Segunda a Sexta-Feira, mediante manifestação escrita de próprio punho, legível, que conste o Nome completo com CPF, CNPJ da empresa, em 3 vias, em Papel tamanho A4; no prazo de 10 (dez) dias a partir da data do registro do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva. Os funcionários fora da Cidade Sede da entidade sindical poderão encaminhar por correio via AR, não serão aceitos por meios eletrônicos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – CONDUTAS E ATOS ANTISSINDICAIS: É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados: os gerentes e assemelhados, os integrantes do departamento pessoal e financeiro ou outro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados a proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados, sob pena de configurar e responder por atos e condutas antissindiciais que desde logo fica reconhecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DAS EMPRESAS

A CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA (CCT) – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DAS EMPRESAS PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Conforme Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de MAIO de 2024, Edital Convocatório Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição de Quarta-feira, 08 de Maio de 2024, Edição nº 11.645, página 55, decidiram pela manutenção financeira da entidade sindical patronal, custeada pelas suas Empresas Associadas, através das seguintes contribuições: Taxa Negocial Patronal terá a primeira parcela com vencimento em 12/07/2024, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) acrescida de R\$ 12,00 (doze reais) por empregado.

A segunda parcela, com vencimento em 30/11/2024, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) acrescida de R\$ 12,00 (doze reais) por empregado. E a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, também suportada pelas empresas associadas, de parcela única, com vencimento em 31/08/2024 no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) acrescida de R\$ 12,00 (doze reais) por empregado, valores que foram aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro: Será obrigatório o envio de um cópia da Guia de Recolhimento da Taxa de Contribuição Negocial à entidade Sindical Patronal, em até 30 (trinta) dias após sua quitação. Para a comprovação do cumprimento na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, farão prova em juízo, da guia de recolhimento acompanhada da Folha de Pagamento ou Contracheque dos meses de Junho e Novembro e para as Empresas Associadas que não possuem empregados, a declaração cadastral junto ao Órgão Governamental Competente relativo aos meses de vencimentos das respectivas parcelas.

Parágrafo Segundo: Atraso dos Recolhimentos – O atraso nos recolhimentos das respectivas contribuições, Taxa Negocial e Contribuição Confederativa, constantes, das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. Sujeitará a Empresa Associada inadimplente, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do total a recolher, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUALIFICAÇÃO/ FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA (CCT) – QUALIFICAÇÃO/ FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de Maio de 2024, e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição de quarta-feira, 08 de Maio de 2024, Edição nº 11.645, página 55, ficam as empresas obrigadas ao recolhimento no percentual de 2% (dois por cento), que será pago mensalmente sobre a folha de pagamento das empresas e repassado ao sindicato patronal diretamente pelas empresas até o dia dez do mês subsequente, conforme enquadramento sindical no 5º Grupo da CLT – Turismo e Hospitalidade, para a formação e qualificação da mão-de-obra do segmento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BASE TERRITORIAL INORGANIZADA

A CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA (CCT) – BASE TERRITORIAL INORGANIZADA, MANTEM-SE A REDAÇÃO: Considerando os municípios inorganizados em sindicatos, a FETHEPAR - Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Paraná, firma o presente instrumento coletivo de trabalho nos municípios de: Barra do Jacaré/PR, Califórnia/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Faxinal/PR, Florestópolis/PR, Grandes Rios/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Itambaracá/PR, Ivaiporã/PR, Joaquim Távora/PR, Leopólis/PR Marilândia do Sul/PR, Mauá da Serra/PR, Miraselva/PR, Munhoz de Melo/PR, Nova América da Colina/PR, Quatiguá/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Sabáudia/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULAS VIGENTES EM CCT

As partes ratificam e manterão as cláusulas inalteradas da convenção coletiva de trabalho com vigência de Maio de 2023 a Abril de 2025, em todos os seus termos.

}

LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

LUIS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR

AMAURI BUOSI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE LONDRINA

ANEXOS ANEXO I - ATA LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FETHEPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.